

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Mizuel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA  
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

### LEI MUNICIPAL Nº 205/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA URBANA PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE A SENHORA DAIANE DA SILVA DOURADO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ORLANDO AMORIM SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins de regularização de interesse social (Residencial), mediante as condições estipuladas nessa Lei, a Senhora **DAIANE DA SILVA DOURADO**, localizado no Bairro São Francisco na Sede deste Município de Barro Alto – Ba de uma área de terra abaixo descrita:

**Proprietário:** Município de Barro Alto.

**Local:** Bairro São Francisco na Sede do Município de Barro Alto - Bahia.

**Descrição:** A área a ser doada fica localizada no Bairro São Francisco na Sede do Município de Barro Alto – Bahia, com superfície total de 49,72m<sup>2</sup> (quarenta e nove vírgula setenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações 8,80m (oito metros e oitenta centímetros) de frente ao Sul, confrontando com Via Pública (Rua Boca da Mata); 8,80m (oito metros e oitenta centímetros) de fundos ao Norte confrontando com a senhora Marinalva da Silva Dourado, 6,00 (seis metros) ao Oeste, confrontando com o Senhor Gilberto Pedro de Souza e 5,30 (cinco metros e trinta centímetros), ao Leste, confrontando com Terreno

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139. Centro. Barro Alto - BA  
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

Público.

**Art. 2º** - A doação a que se refere o **Art. 1º** desta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Senhora **DAIANE DA SILVA DOURADO**, para fins de regularização de interesse social (Residencial).

**Art. 3º** - A área de terra objeto desta Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Senhora **DAIANE DA SILVA DOURADO**, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no *caput* do **Art. 2º**.

**Artigo 4º** - Nos documentos de transferência da propriedade deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;
- IV. Prazo de 01 (um) ano para o início da obra sob pena de reversão ao patrimônio público.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto – Bahia, em 10 de outubro de 2019.

---

**Orlando Amorim Santos**  
Prefeito Municipal

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

